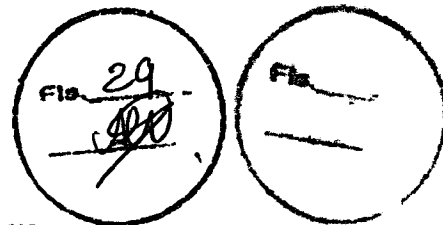




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ Nº 06.116.461/0001-00



**DECRETO Nº 09/2017**

**Dispõe sobre a nomeação de Secretário Adjunto Municipal e estabelece outras providências.**

A Prefeita Municipal de Anapurus, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei n.º 356/2017:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear **ALDIR FERNANDO GATINHO**, portador do RG nº 1.301.895, inscrito no CPF n.º 459.424.983-34, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE PAGAMENTOS**, a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

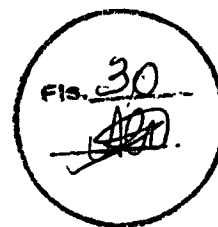
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2017.**

*Vanderly de S. do M. Monteles*  
**VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

**DECRETO Nº. 32/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a delegação de competência para fins de ordenamento de despesas da administração direta e indireta e, dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal faz saber:**

Considerando a distribuição e escalonamento das funções dos órgãos e das atribuições de seus agentes, fixadas na Lei nº. 356/2017;

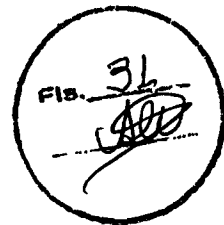
Considerando o disposto no Decreto-Lei nº. 200/67, que diz: "*O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.*"

Considerando o disposto no artigo 58 da Lei Federal 4.320/64 e o artigo 84, VI, "a" c/c artigo 87, IV da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ficam delegadas à Secretária de Gestão, Planejamento e Orçamento e ao Secretário Adjunto Municipal de Pagamentos, no âmbito da Administração Direta, no que se refere aos recursos próprios do município, bem como do Fundo de Participação do Município e demais fundos, as seguintes competências:**

- ✓ Homologar os processos licitatórios;
- ✓ Adjudicar o objeto licitado;
- ✓ Autorizar a emissão de Nota de Empenho e assinar no campo "ordenador de despesa";
- ✓ Ordenar a liberação de pagamento (Ordem Bancária);
- ✓ Autorizar a deflagração de processo licitatório;
- ✓ Autorizar a abertura de processos de dispensa de licitação e processos de inexigibilidade;
- ✓ Ratificar os processos de dispensa de licitação e inexigibilidade;
- ✓ Assinar Contratos, Convênios, ou quaisquer outras contratações e parcerias com terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, bem como Termos Aditivos,



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ N.º. 06.116.461/0001-00**

Apostilamentos, Retificações, Rescisões e quaisquer outros instrumentos necessários à regularização e validação do respectivo ato administrativo.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenar despesa a prática de todo e qualquer ato que resulte em autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do município ou pelos quais este responda.

Art. 2º - No que se refere aos recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação- FUNDEB, as competências previstas no artigo 1º ficam delegadas ao Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento e aos gestores dos respectivos Fundos, conjuntamente.

Art. 3º - É de responsabilidade dos ordenadores de despesas relacionados neste decreto, a publicação dos atos conforme a legislação pertinente, bem como o cumprimento das disposições normativas dos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e outros Poderes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

**VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**  
Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei este decreto de n.º 32/2017, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus – MA, 10/01/2017

**LUAN LESSA SANTOS**  
Procurador Geral do Município